



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 1.640, DE 2009

*Requer a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005 – Complementar, que tramita em conjunto com os projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003 – Complementar; 316 e 341, de 2004 – Complementares; 266, 269, 274, 313, 363 e 381, de 2005 – Complementares; 141, 231 e 261, de 2006 – Complementares; 265 e 684, de 2007 – Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008 – Complementares.*

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,  
Senador JOSÉ SARNEY,**

Com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 163 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos a Vossa Excelência a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005 – Complementar, que tramita em conjunto com os projetos de Lei do Senado nºs 175, de 2003 – Complementar; 316 e 341, de 2004 – Complementares; 266, 269, 274, 313, 363 e 381, de 2005 – Complementares; 141, 231 e 261, de 2006 – Complementares; 265 e 684, de 2007 – Complementares; e 17, 84, 184, 209, 236 e 249, de 2008 – Complementares.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Todos os projetos, que tramitam em conjunto, visam alterar dispositivos da Lei Complementar nº 64, de 1990 – Lei das Inelegibilidades – de forma a tornar claras as condições que devem ser exigidas dos candidatos a cargos eletivos. Com efeito, o Substitutivo global foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, após um esforço concentrado que reuniu os senadores Jarbas Vasconcelos, Tasso Jereissati, Marco Maciel, Pedro Simon e o Relator, Senador Demóstenes Torres. Este grupo debruçou-se sobre os vinte e um (21) projetos que tramitavam sobre o mesmo tema, produzindo, como texto final, o Parecer da CCJ, que representa o pensamento médio de todos os que ali debateram.

Cumpre lembrar e destacar também as colaborações dos autores das proposições, que são os seguintes senadores: Renan Calheiros, Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko, Eduardo Azeredo, Álvaro Dias, o saudoso Jefferson Peres, Tião Viana, Antônio Carlos Valadares, Romeu Tuma, Epitácio Cafeteira, Tasso Jereissati, Valter Pereira, Cristovam Buarque e Pedro Simon.

O disciplinamento do Artigo 14, parágrafo nono da Constituição Federal, no que se refere à condição de observar a “vida pregressa” do candidato, para conferir-lhe a prerrogativa da elegibilidade, prescinde de regulamentação há mais de 20 anos. Além de ser uma obrigação moral do

Congresso em preencher esta lacuna no nosso Direito Político-Eleitoral, quase que pode ser entendida nossa inércia como uma desídia. A Constituição e a sociedade exigem, o Senado Federal tem a proposta, é nossa obrigação moral concluir esse debate e terminarmos nosso trabalho.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2009.

**Senador PEDRO SIMON**

**Senador DEMÓSTENES TORRES (Relator)**

## **Senador JARBAS VASCONCELOS**

## **Senador TASSO JEREISSATI**

**Senador MARCO MACIEL**

*M. M. Murphy  
John W. Murphy  
Anne Marie Watson*

Publicado no DSF, de 10/12/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF  
OS:19216/2009